



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. ALCEU COLLARES e outros)**

Dê Comissão Especial Reforma Previdenciária

Suprima-se a redação do § 8º art. 40, da Constituição Federal na forma dada pelo o art. 1º da PEC nº 40/2003, do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 40 , § 8º da CF está sendo alterado no art. 1º da PEC, excluindo a paridade dos proventos com as remunerações dos servidores em atividade.

É inócuia a garantia de reajustamento de benefícios para preservar o valor real , se suprimida a previsão constitucional de paridade entre ativos e inativos.

Ademais, admitindo-se a hipótese de aceitação da redação proposta pela PEC, qual seria o parâmetro para a complementação dos proventos a ser garantido pelo regime de previdência complementar, cuja instituição é prevista?

A emenda pretende preservar este direito constitucionalmente atribuído aos servidores públicos.

Sala da Comissão, em

Deputado ALCEU COLLARES
PDT/RS